



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01600/17

01. Processo: **TC- 08024/17.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Edvaldo Caldas Belo.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais II II7.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **005.664-2.**
07. Lotação: **Departamento de Estradas de Rodagem - DER.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
09. Data do ato: **08/02/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 16/03/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Edvaldo Caldas Belo, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 11:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 10:48



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2017 às 15:58



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO